

Lei nº 226

Estabelece taxa para fornecimento de energia elétrica à Prefeitura de Baião e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º: O fornecimento de energia elétrica para consumo no Município de Baião será feito "à forfait" diretamente à Prefeitura daquela municipalidade pela Usina Hidro Elétrica de "São Domingos", desta Prefeitura de Juazeiro, cabendo à Prefeitura de Baião fazer a distribuição da energia para força e luz naquele Município.

Art. 2º: Fica estabelecida a taxa mensal de R\$ 20.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), que a Prefeitura Municipal de Baião pagará à de Juazeiro, até o dia 10 do mês subsequente ao mês vencido, pelo fornecimento de energia elétrica feito durante esse mês.

Art. 3º: A falta de pagamento da taxa, mensalmente, importará na interrupção imediata do fornecimento de energia elétrica, sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura Municipal de Juazeiro.

Art. 4º: Esta tarifa vigorará à título precário enquanto for do interesse da Prefeitura Municipal de Juazeiro, podendo ser revista e majorada anualmente, até que a Divisão de Águas, do Departamento

Paroquet da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, do Rio de Janeiro, se pronunciar a respeito.

Art. 3º - Passem-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juca, 2 de dezembro de 1958.

Dr. João Vaz Lobato
(Dr. João Vaz Lobato)
Prefeito Municipal.

Josef T. Armon
Secretário

Lei nº 226

Estabelece taxa para fornecimento de energia elétrica à Prefeitura de Juca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juca decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º -

Seu efeito, transcrição em duplicata.